

O dano social provocado pelo discurso anticientífico estatal-corporativo e a representação midiática sobre o uso do “kit-covid”

Karine Agatha França¹

Universidade Federal de Santa Catarina

Felipe da Veiga Dias²

Atitus Educação

Lucas da Silva Santos³

Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul

Resumo: O estudo busca saber de que maneira o discurso anticientífico produzido pelo Estado brasileiro com o “kit-covid” se enquadra na categoria de dano social estatal-corporativo? A proposta teórica é baseada na literatura sobre o dano social, de forma inter e multidisciplinar. A metodologia utilizada é de cunho dedutivo, com auxílio do método monográfico e da técnica da documentação indireta. Conclui-se que o Governo Federal brasileiro, aliado a indústria farmacêutica, intensificou a produção de danos sociais contra a população interna, utilizando-se de discursos anticientíficos, notícias falsas e desinformação.

Palavras-chave: dano social; kit-covid; negacionismo; mídia.

¹ Doutoranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com bolsa CAPES. Mestra em ciências criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul (PUCRS), com bolsa CAPES. Advogada.

² Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUCRS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito/Mestrado, Escola de Direito Atitus Educação. Professor da Atitus Educação (Passo Fundo/RS). Coordenador do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Controle”.

³ Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduado em Direito pela Faculdade Meridional (IMED). Advogado inscrito na OAB/RS.

The social damage caused by the state-corporate anti-scientific discourse and the media representation about the use of the “kit-covid”

Abstract: The study seeks to know how the anti-scientific discourse produced by the Brazilian State with the “kit-covid” fits into the category of state-corporate social damage? The theoretical proposal is based on the literature on social damage, in an inter and multidisciplinary way. The methodology used is deductive in nature, with the aid of the monographic method and the technique of indirect documentation. It is concluded that the Brazilian Federal Government, together with the pharmaceutical industry, intensified the production of social harm against the internal population, using anti-scientific speeches, fake news and misinformation.

Keywords: social harm; kit-covid; denialism; media.

El daño social causado por el discurso anticientífico estado-corporativo y la representación mediática sobre el uso del “COVID-kit”

Resumen: El estudio busca saber cómo el discurso anticientífico producido por el Estado brasileño con el “kit-covid” encaja en la categoría de daño social estatal-corporativo. La propuesta teórica se fundamenta en la literatura sobre daño social, de manera inter y multidisciplinaria. La metodología utilizada es de carácter deductivo, con la ayuda del método monográfico y la técnica de la documentación indirecta. Se concluye que el Gobierno Federal brasileño, junto con la industria farmacéutica, intensificó la producción de daño social contra la población interna, utilizando discursos anticientíficos, fake news y desinformación.

Palabras clave: daño social; kit-covid; negacionismo; medios de comunicación.

A perspectiva voltada para o desenvolvimento do presente estudo se funda, não apenas relação as instituições totais e aos métodos de controle social a níveis institucionais que envolvem o processo de medicalização de corpos, mas, sobretudo, na observação dos atos governamentais enquanto processos de produção de danos sociais massivos ligados a autorização, produção e comercialização de medicamentos, sem comprovação científica, como o caso da pandemia de Covid-19 no Brasil. O marco teórico da criminologia crítica, baseado na teoria do dano social, é fundado em bases epistemológicas da sociologia, antropologia, filosofia, sobretudo, a partir de um arcabouço teórico inter e multidisciplinar, que não restringe o seu objeto de estudo aos atos tipificados penalmente. Assim, o plano jurídico é levado em consideração nesta pesquisa, mas não limita a amplitude observacional dos danos sociais produzidos pelos atores poderosos como Estados e grandes corporações.

Com base nisso, o problema de pesquisa é formulado de modo a compreender como o discurso anticientífico produzido pelo Estado brasileiro, através do “kit-covid”, se enquadra na categoria de crimes de Estado? A indagação indica um objetivo geral que é o de mensurar as espécies de danos produzidos pelo governo federal brasileiro, sem qualquer pretensão de totalidade, mas, sim, de compreender se esses atos estariam de acordo com as definições jurídicas dos crimes de Estado e, a partir dos resultados, discutir a respeito dos estudos da teoria do dano social, de modo a possibilitar reflexões sobre aquelas condutas que fogem do escopo legalidade-ilegalidade. A relevância desta pesquisa se insere na preocupação com os danos sociais produzidos à população por ações e omissões estatais, sobretudo, em um contexto que conta com a divulgação do aumento da lucratividade da indústria farmacológica, em razão da produção e comercialização de medicamentos para tratamento de doenças (não necessariamente a Covid-19). Isto denota uma relação compartilhada entre interesses públicos e privados que merece atenção, para além das definições jurídico-penais.

Danos sociais estatais-corporativos e o debate criminológico crítico inter e multidisciplinar

A discussão sobre o marco teórico desta análise se inicia pela matriz criminológica crítica, mais precisamente na delimitação do seu papel no contexto global e das grandes transformações políticas e econômicas que marcam as décadas de 1970 e 80, quando a vertente passa a enfrentar e resistir à máxima expansão do capitalismo financeiro, às políticas neoliberais, às novas ressignificações das esferas de controle social, racial, de gênero e neocoloniais (ANDRADE, 2003). A fim de realizar pretensões de denúncia diferenciadas, o campo em questão realiza a sua própria ruptura epistemológica proporcionando uma nova ampliação acerca dos discursos até então propagados, voltados as concepções tecnocráticas e dependentes do direito penal, para a criminologia crítica. Transforma-se o olhar

epistemológico para uma análise sobre as relações existentes entre a formação e a manutenção das grandes potências que estruturam o sistema de produção capitalista neoliberal e que são responsáveis pelo acirramento das desigualdades sociais, econômicas e políticas⁴, deixando um rastro de danos sociais⁵ pelo mundo.

A partir das grandes transformações no centro das sociedades capitalistas, se inicia um debate criminológico voltado aos novos construtos teóricos a respeito de outra forma de abordagem sobre a criminalidade, ou “situações-problema” (HULSMAN, 1986), no contexto globalizado. Dentre elas estão os danos sociais ou a zemiologia, bem como as demais ações rotinizadas pelos Estados, em conluio com os mercados e grandes corporações (BARAK, 2017; HILLYARD e TOMBS, 2018; MORRISON, 2012; SARMIENTO *et al.*, 2017; BÖHM, 2020). Nesse sentido, autoras (es) repensaram e propagaram alternativas terminológicas a respeito dos conceitos de “crime”, “criminoso” e até mesmo da própria “criminologia”. Isso tudo com vistas a transformar a linguagem criminológica punitivista em um viés sociológico mais crítico, buscando romper e se emancipar diante do sistema de justiça criminal. O criticismo criminológico está em apontar que a base de operacionalidade seletiva da criminalização/neutralização de alguns grupos específicos da sociedade como as populações marginais que possuem “bens negativos” (BARATTA, 2002), também gera a imunização e proteção das condutas legais e ilegais praticadas por agentes poderosos (ANDRADE, 2003; HILLYARD e TOMBS, 2018).

No entanto, a amplitude do estudo sobre os danos sociais deve ser entendida não como uma forma de incentivar a criminalização ou expansão dos mecanismos punitivos do Estado sobre as condutas de agentes identificados como poderosos, mas de utilizar dessas análises e pesquisas sobre a atuação criminosa dos Estados, mercados e corporações para desmistificar o imaginário social (SILVA FILHO, 2010). Isso porque, o imaginário social ainda é levado, tendenciosamente, a identificar como delitos graves apenas as condutas reconhecidas pela “criminalidade de rua”, as quais se referem às condutas individuais motivadas por crimes patrimoniais, e a ignorar outras espécies de lesões mais graves, que provocam vitimizações massivas (BARATTA, 2002; COLOGNESE e BUDÓ, 2018). Assim, busca-se expandir a lente seletiva atribuída ao pensamento social, de modo a compreender e identificar os verdadeiros responsáveis pelos processos de vitimização de massa e práticas genocidas.

No mesmo sentido, há um amplo debate em torno da categoria da criminalidade dos poderosos que está sendo levantada no século XXI. Morrison (2012) explica que esses debates ainda enfrentam grandes dificuldades no sentido de se desvincular das ciências penais já que parte das condutas dos agentes poderosos (Estados-corporações) que não são tipificadas como crime. A explicação passa pelo fato de que esses mesmos agentes, muitas vezes, são as pessoas que produzem ou influenciam nas normatizações. Morrison também esclarece que através

⁴ Valioso indicar que Schwarcz (2019: 126) sintetiza alguns dos principais dados acerca da desigualdade enquanto problema globalmente gerado no modelo capitalista, trazendo dados de órgãos como a Oxfam. Além disso, a autora correlaciona as contribuições de outros autores sobre o tema como Piketty e Milá, por exemplo, a fim de demonstrar o quadro da desigualdade no Brasil e como tal situação se conecta tanto ao modelo econômico quanto a opções políticas dos governos nacionais em não adotarem tal problema como foco a ser combatido.

⁵ Devido à grande abstração sobre as tipologias dos crimes dos poderosos, trata-se aqui de pormenorizar o dano social estatal-corporativo, que está inserido nas atividades relacionadas ao denominado mercado corporativo, o qual compõe os crimes praticados pela indústria mineradora, petrolífera, alimentícia, agropecuária, farmacológica, de energia, seguros, tabaco, bem como que são regidas geralmente por meio de empresas oligopolizadas (BARAK, 2017).

do desenvolvimento dos acontecimentos históricos mundiais, a criminologia tradicional se manteve inteiramente racista e excludente, mencionando tal realidade como um verdadeiro apartheid criminológico.

As grandes corporações são protegidas por meio da criação de mecanismos legais que permitem que indivíduos lucrem com suas atividades produtivas (ilegais, sem serem responsabilizados pessoalmente pelos danos que cometem ou viverem a cometer. Assim, uma grande corporação pode ser processada por eventuais crimes, sem, no entanto, apontar os sujeitos responsáveis (proprietários e acionistas), uma vez que não podem ser definidos como a “corporação por definição” (BARAK, 2017: 68). Tombs e Whyte (2015) elencam a existência de um duplo movimento neoliberal que intensificou a criminalidade estatal-corporativa, especialmente nas últimas quatro décadas, como de um lado a ostensiva ascensão das oportunidades lucrativas do sistema econômico e de outro a minimização dos enfrentamentos dos impactos socioambientais oriundas das atividades corporativas.

A operacionalidade da indústria farmacêutica na produção de danos sociais

A partir desta análise, o desenvolvimento teórico do trabalho se conecta às dinâmicas das ações corporativas-estatais e mercadológicas presentes nos estímulos governamentais quanto ao uso de medicamentos, sem comprovação científica, durante a pandemia da Covid-19. Para tanto, houve o envolvimento de agentes da indústria farmacológica, na (re)produção da lógica capitalista exploratória e neoliberal que intensifica os danos sociais. A indústria farmacêutica é responsável por fomentar uma ampla rede de comercialização e distribuição de produtos medicamentosos com a finalidade de satisfazer os mais variados objetivos, a exemplo de tratamento de saúde, medicamentos para estímulos da capacidade cognitiva e produtos difundidos como fórmulas mágicas para a prevenção de doenças, muitas vezes, desnecessárias e prejudiciais (GÖTZSCHE, 2013).

A relação imbricada entre as ações estatais e a indústria farmacológica está na forma com que suas ações estão voltadas para satisfazer apenas os interesses econômicos e políticos de determinados grupos da sociedade, geralmente detentores de “bens positivos” que, de alguma maneira, retroalimentam esse sistema de poder (BARATTA, 2002). Os danos sociais provocados pela indústria farmacológica são legitimados e autorizados pelas políticas ideológicas neoliberais através dos Estados e mercados como, por exemplo, a interferência legislativa que, ao invés de coibir determinadas ações prejudiciais, as permite e regulamenta para ganhos econômicos (RAWLINSON e YADAVENDU, 2015; TOMBS e WHYTE, 2015). Nesse norte, quando se reflete sobre as consequências de experimentações farmacológicas sem comprovação científica sobre a população durante a pandemia, parece haver uma espécie de verniz que esculpa/justifica danos ou abusos de direitos por meio do discurso da “emergência” ou, em uma breve analogia, a retórica neoliberal da falta de alternativas (BROWN, 2019: 78-9).

As técnicas de negação de danos utilizadas por agentes poderosos (ZAFFARONI, 2012; COHEN, 2013), podem ser identificadas nos crimes ligados à indústria farmacêutica e ao seu apoio estatal, pois operam de forma sofisticada frente aos danos cometidos, no sentido de que suas ações, por mais depredatórias que

sejam, são relatadas como inevitáveis e/ou naturais (BAKER, 2019)⁶. Tratam-se de ações que vão desde suborno de funcionários públicos, uso de instrumentos perigosos de fabricação, negligência e fraude de testes de segurança de medicamentos até manipulação de produções e evidências científicas sobre falsos benefícios medicamentosos, como também de protecionismo jurídico como forma de defender as práticas restritivas sobre o acesso a determinados fármacos (RAWLINSON, 2017).

As indústrias farmacológicas como a Pfizer (EUA), Novartis (Suíça), Sanofi-Abentis (França), Merck (EUA) e GlaxoSmithKline (Reino Unido), no ano de 2012, formaram uma receita líquida que ultrapassou 50 bilhões de dólares. Em 2013, o mercado de produtos farmacêuticos global somou cerca de 300 bilhões de dólares por ano, com previsão de ganhos em até 400 bilhões de dólares nos três anos subsequentes (RAWLINSON e YADAVENDU, 2015). No mesmo sentido, apenas no ano de 2014, mais de 14 bilhões de dólares oriundos da comercialização de medicamentos, produtos nutricionais e serviços hospitalares foram destinados para setores do mercado e consumidores com grande poder aquisitivo. Dentre estes valores, quase 5 bilhões de dólares foram utilizados por fabricantes de medicamentos controlados por campanhas de marketing que estimulam o aumento dos preços dos medicamentos e que também promovem tratamentos de custos elevadíssimos e desnecessários (RAWLINSON e YADAVENDU, 2015). No caso do ramo farmacêutico durante a pandemia de Covid-19 (dados referentes ao período de 2020-2021), houve um recorde na lucratividade de empresas conforme informações divulgadas pelo Conselho Federal de Farmácia (2021), em especial no tocante a produção de imunizantes, mas que posteriormente será igualmente verificado na comercialização de medicamentos ineficazes.

O campo das pesquisas médicas sempre esteve presente como parte da lógica de mercantilização dos serviços de saúde, tendo como objetivo a lucratividade acima de qualquer valor ético e proteção de vidas humanas. Países de capitalismo avançado têm transferido as atividades de suas indústrias farmacêuticas para outros em desenvolvimento, com o objetivo de explorar mão-de-obra barata, se instalar em locais demarcados pela fraca regulamentação jurídica e, geralmente, com alto nível de pobreza. O que foi condenado na Alemanha nazista como crimes contra a humanidade agora é reduzido ao rótulo de antiético⁷ (DAVIS, 2018; RAWLINSON e YADAVENDU, 2015).

Além disso, há inúmeros casos em que empresas transnacionais foram sancionadas e seus agentes responsabilizados, no entanto, sem qualquer efeito, pelo contrário, ressurgiram lucrando ainda mais e expandindo seus negócios financeiros (BRAITHWAITE, 2013). Essa afirmativa é confirmada no caso da condenação da GSK, que é o sexto maior grupo farmacêutico em atividade no mundo, e acabou sendo condenada a pagar multas consideráveis (cerca de 3 bilhões de dólares)

⁶ Na pesquisa de Braithwaite (2013: 2, tradução nossa), o autor ressalta um trecho da entrevista realizada com um dos homens mais poderosos da indústria farmacológica australiana, cujo discurso proferido representa a verdadeira hostilidade detrás dos danos que os detentores de poder ocasionam: “Nos negócios, você pode encontrar um monte de bandidos fedorentos e sujos. Então você precisa se comportar como um bandido, caso contrário você se perde”.

⁷ Outros casos que alertam para os danos provocados pela indústria farmacêutica são pesquisas realizadas em Tuskegee/Alabama entre os anos de 1932 a 1972, onde 201 homens negros foram contaminados propositalmente pela sífilis, sem consentimento e, quando encontrada a cura para a doença, esta foi negada às cobaias humanas, gerando mais de 100 mortes; às pesquisas realizadas em crianças nigerianas em 1996, resultando na morte de 11 e causando deformações em outras 200; os estudos realizados pelo Instituto de Psiquiatria da Grã-Bretanha, no ano 2000, indicando que negros que vieram do Caribe para a Grã-Bretanha tinham seis vezes mais chances de serem diagnosticados por esquizofrenia do que os brancos, sem qualquer motivação biológica; já em 1994, realizaram-se testes em 25 crianças saudáveis, na Serra Leoa/África, “introduzindo via oral dois a três litros de solução hiperosmolar, até produzirem a eliminação de secreção líquida pelo ânus, sem resíduos fecais”, o que causou enormes danos (OLIVEIRA, 2003: 39).

por fraudes em relação aos seus medicamentos. No caso em questão a empresa vendia:

Wellbutrin, um poderoso antidepressivo, como pílula de emagrecimento, o que é criminoso. Vendeu Avandia, escondendo os resultados das suas pesquisas que apontavam o aumento de riscos cardíacos provocados pelo medicamento. Vendeu Paxial, um antidepressivo usado para jovens com tendências ao suicídio que, na realidade, não tinha efeito mais pernicioso do que qualquer placebo, com efeitos desastrosos. A condenação da empresa só aconteceu porque quatro técnicos da GSK fizeram uma denúncia. Eles entendem de medicamentos, enquanto a cúpula da empresa entende apenas de negócios. [...] com essas fraudes, a GSK obteve lucros incomparavelmente superiores aos custos do acordo judicial obtido em 2012, e os grandes investidores institucionais que detêm o grosso das ações reagiram positivamente. Em outros termos: o poder financeiro no topo impõem ao grupo os seus critérios de rentabilidade. Critérios que são replicados nos diversos níveis da pirâmide corporativa. (DOWBOR, 2017: 72)

Evidente é a existência de outra faceta oriunda do sistema capitalista neoliberal, o “colonialismo médico” (RAWLINSON e YADAVENDU, 2015: 10). Por razões óbvias, os custos de determinados medicamentos se apresentam como uma das razões (BAKER, 2019; RAWLINSON e YADAVENDU, 2015), mas a lógica de exploração estatal-corporativa fica ainda mais evidenciada na leitura dos dados sobre imunização contra Covid-19 ao redor do mundo, em que apenas 10% das pessoas dos países mais pobres receberam a vacinação (OUR WORLD IN DATA, 2022).

Um retrato midiático do discurso governamental estatal-anticientífico do Ministério da Saúde e a perspectiva do dano social estatal-corporativo

Apesar da Organização Mundial da Saúde ter declarado o fim da emergência de saúde ocasionada pela pandemia⁸ de Covid-19 (*Corona Virus Disease*), no dia 5 de maio de 2023 (FERRARI, 2023), os efeitos e riscos epidemiológicos causados pela disseminação diária do vírus, enquanto projeto político, deixou centenas/milhares de corpos em todas as localidades do planeta. O estado brasileiro contabilizou 701,4 mil óbitos, e a nível global estima-se que mais de 7 milhões de pessoas morreram em decorrência da Sars-CoV-2 (FERRARI, 2023). A doença do Coronavírus desafiou países de todo o globo e os seus sistemas de saúde, tratase da maior emergência no âmbito da saúde pública de cunho internacional já declarada (PINTO, MIRANDA e CASTRO, 2021: 1).

Com a declaração da pandemia, em 11 de março de 2020, uma série de medicamentos ministrados em outras doenças foram colocados como possibilidades terapêuticas contra a Covid-19, “os chamados medicamentos ‘repositionados’, entre eles a Cloroquina e seu derivado, a Hidroxicloroquina, a Ivermectina, a Nitazoxanida, o Remdesivir e a Azitromicina [...] não há evidências científicas que respaldam o uso dessas substâncias na prevenção ou tratamento” (PINTO, MIRANDA e CASTRO, 2021: 1). Apesar de alguns países em um primeiro momento aventarem a possibilidade do uso emergencial desses medicamentos, poucos meses após, devido a morte de um paciente pelo uso de cloroquina nos EUA, houve

⁸ A Organização Mundial de Saúde (OMS), define “pandemia” como a disseminação de uma nova doença (viral e epidemiológica) que se prolifera geograficamente para dois ou mais continentes em uma escala de tempo muito curta (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2022; UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS, 2020).

o descarte e proibição de utilização daqueles fármacos como possibilidades terapêuticas, seja como tratamento precoce ou como intervenção terapêutica⁹. No entanto, a dimensão exploratória econômica que alia os interesses corporativos e estatais se manteve praticamente inalterada.

Além disso, a indústria farmacêutica é uma das que mais lucrou no período pandêmico. A venda de produtos considerados importantes para o tratamento do Coronavírus (vide a lucratividade ligada ao campo da vacinação), como também aqueles propagados como possíveis benesses para a prevenção do vírus, continuaram a ser vendidos em grande escala, mesmo ausentes as comprovações científicas acerca das possibilidades preventivas¹⁰.

A promoção do uso de cloroquina e hidroxicloroquina trouxe consequências diversas. Uma pesquisa do Conselho Federal de Farmácia (CFF) comparou as vendas de medicamentos e suplementos alimentares, de janeiro a março de 2019, com as de 2020, mostrando um aumento de 68% nas vendas de hidroxicloroquina nesse período. Em decorrência, foi observada escassez generalizada do medicamento nas farmácias, prejudicando pacientes que dele dependiam para outras condições de saúde. No final de maio de 2020, o Governo Federal anunciou o recebimento de uma doação dos Estados Unidos de cerca de 2 milhões de doses de hidroxicloroquina. O momento coincidiu com o anúncio do abandono do uso desse medicamento para tratamento da COVID-19 nos Estados Unidos. (PINTO, MIRANDA e CASTRO, 2021: 1, tradução nossa)

A postura anticientífica adotada pelo governo brasileiro foi remetida a inclinações fascistas (STANLEY, 2018; DIAS, 2022), ao desestimular a vacinação contra a Covid-19 e, ao mesmo tempo, incentivar publicamente o uso massivo do “Kit-covid” como tratamento precoce e/ou preventivo, dando à cloroquina e à hidroxicloroquina *status* de tábua salvadora contra o vírus da Covid-19. Os protocolos do Ministério da Saúde, mesmo a partir da fabricação da vacina, ainda incluíam estes medicamentos como indicação terapêutica para pacientes com sintomas leves, moderados e graves, isto é, nas diversas etapas da evolução do vírus (PINTO, MIRANDA e CASTRO, 2021).

A análise em torno do discurso estatal-anticientífico nos meios de comunicação *online* se justifica, pois o Brasil foi o país que se sobressaiu em relação aos dados divulgados sobre a desinformação relacionada ao uso de medicamentos. O relatório produzido por Machado *et al.* (2020: 8)¹¹ investigou padrões de desinformação entre os países durante a pandemia do Coronavírus, analisando as alegações falsas que circundavam no ambiente digital, bem como as tendências de desinformação relacionadas às “crenças” e narrativas políticas locais. O enfoque se deu em relação a como os países se posicionavam frente à desinformação relacionadas ao contexto da pandemia da Covid-19, utilizando o banco de dados *CoronaVirusFacts Alliance da International Fact-Checking Network* e, de forma

⁹ A morte do paciente ocorreu ainda no mês de junho de 2020 e, logo após, o governo dos Estados Unidos da América suspendeu a autorização do uso emergencial em pacientes hospitalizados com COVID-19, que autorizava o uso de cloroquina e o seu derivado hidroxicloroquina (PINTO, MIRANDA e CASTRO, 2021).

¹⁰ “Bayer registrou uma forte alta, de mais de 20%, equivalente a € 1,5 bilhão (mais de R\$ 9 bilhões), no lucro do primeiro trimestre de 2020. Segundo informação divulgada na imprensa, os resultados são em virtude do aumento na procura dos produtos da empresa, em decorrência da pandemia, ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19). Com isso, o faturamento do grupo nos três primeiros meses desse ano foi de € 12,8 bilhões (equivalente a R\$ 78 bilhões), a alta foi de 5,7%. Já o lucro líquido, no mesmo período, excluindo os efeitos excepcionais (EBITDA), foi de US\$ 4,4 bilhões (mais de R\$ 22 bilhões), representando uma alta de 10,2%. As informações foram divulgadas no portal da revista *Isto É Dinheiro*” (RIBEIRO, 2020).

¹¹ O relatório foi produzido pelos institutos Scientific [Self] Isolation: International trends in misinformation and the departure from the scientific debate e Infected Democracy Project, organizado por Machado *et al.* (2020), em conjunto com Center for the Analysis of Liberty and Authoritarianism, National Institute of Science and Technology in Digital Democracy, Atlantic Council’s Digital Forensic Research Lab e VERO Project.

subsidiária, os bancos de dados produzidos em português e espanhol (MACHADO, *et al.*, 2020: 8).

A análise compreende as declarações falsas proferidas em 134 países e regiões representadas nos bancos de dados. Os cientistas realizaram duas análises inicialmente, a apreciação fatorial, agrupando os países nas bases de dados em diferentes temas, e no uso de palavras-chave para, na sequência, realizarem uma análise hipergeométrica com o objetivo de comparar a incidência de grupos/temas escolhidos entre diferentes países.

Descobrimos que, embora a desinformação relacionada à COVID tenha seguido as tendências locais, a maioria das narrativas dos países estava relacionada a outros países, exceto nos casos da Índia e do Brasil, que pareciam mais isolados do que outras nações. Confirmamos esse isolamento por meio de análise hipergeométrica e análise qualitativa, que mostraram que o Brasil está ainda mais isolado que a Índia, pois medicamentos como Cloroquina e Ivermectina apareceram com mais destaque, apesar da falta de evidências científicas de sua eficácia contra a Covid19. Constatamos também que, ao contrário de outros países, que viram ondas de desinformação, no Brasil, esses medicamentos continuam presentes na desinformação da Covid ao longo do tempo, indicando que essas alegações não estão sendo descartadas no debate público brasileiro. Uma análise mais aprofundada indicou que o Brasil também está isolado quando se trata de referências a autoridades públicas em diferentes níveis de administração, mostrando que essas informações estão amplamente associadas a disputas políticas internas no país. Essas descobertas são relevantes porque oferecem insights comparativos para padrões e vocabulários de desinformação e desinformação que circulam ao redor do globo. (MACHADO, *et al.*, 2020: 8)

Com interesse no contexto de desinformação diagnosticado no país, sobretudo, relacionado a pandemia, realizou-se o levantamento e a seleção de notícias e reportagens sobre o tema, a partir da análise criminológica crítica e da teoria do dano social. De início, o mecanismo de busca da internet Google foi utilizado, sobretudo na data de 21 de março de 2022, através da consulta por meio da frase: “Kit-covid e Ministério da Saúde”, a qual resultou em, aproximadamente, 32,6 milhões de resultados. Assim, foram selecionadas 12 (doze) reportagens/notícias publicadas entre os anos de 2020 e 2022 de veículos de comunicação *online*: a) Portal G1; b) Universo *Online* (UOL); e c) Revista Veja.

Os jornais/revistas disponíveis na modalidade *online* foram escolhidos em virtude de suas repercussões no âmbito nacional, além de serem de fácil acesso, bem como seus grandes números de acessos em múltiplas plataformas digitais. As reportagens foram analisadas individualmente, com o intuito de compreender os discursos estatais sobre o “Kit-covid”, especialmente do Ministério da Saúde, já que é o órgão do Poder Executivo Federal competente e responsável pela elaboração e estruturação de políticas públicas, assim como da criação de estratégias para promoção e preservação da saúde pública da população (BRASIL, 2022).

Expostos os parâmetros de pesquisa, levantamento e seleção das reportagens, passa-se a analisar e complexificar pelos vieses críticos criminológicos os seguintes pontos presentes nas reportagens: *Quais os principais discursos do Ministério da Saúde sobre o uso do Kit-covid? Como o Ministério da Saúde se posicionou frente aos estudos científicos que atestam a ineficácia dos medicamentos que compõem o Kit-covid? Qual o impacto na lucratividade das farmacêuticas a partir do incentivo do uso do Kit-covid pelo Governo Federal?* A apresentação das reportagens encontra-se em ordem cronológica e com o foco na apreciação qualitativa.

Inicialmente, o portal G1 publicou, em setembro de 2020, que o Governo Federal, através do Ministro da Saúde à época, Eduardo Pazuello¹², avaliava a distribuição do “Kit-covid” pelo programa Farmácia Popular. Isto ocorreu mesmo após a divulgação dos estudos científicos no Brasil e nos Estados Unidos da América, além de produções científicas da revista *Nature Portofolio* (2022) atestarem a ineeficácia dos medicamentos que compõem o “Kit-Covid”, ivermectina, cloroquina e hidroxicloroquina, contra a doença provocada pelo Coronavírus (G1, 2020).

A plataforma Consulta Remédios, que conta com aproximadamente 120 milhões de usuários cadastrados, serve como base para comprovar o impacto da desinformação oriunda do Poder Executivo Federal, especialmente do Ministério da Saúde e da figura do presidente da República Jair M. Bolsonaro. A indicação por parte do governo federal do uso do “Kit-Covid”, como método de “cura” ou “combate” à Covid-19, resultaram no aumento exponencial da procura e interesse na compra dos remédios como ivermectina, azitromicina, hidroxicloroquina e nitazoxanida, apresentados à população como uma forma de tratamento eficaz, pré e pós, aos efeitos da Covid-19 (VEJA, 2021a). Segundo dados da plataforma Consulta Remédios, a qual direciona para os sites de farmácias onde a venda desses medicamentos ocorre na modalidade *online*, revela que a ivermectina atingiu 9,2 milhões de buscas no ano de 2020, ficando em primeiro lugar, seguida pela azitromicina, com 3,5 milhões de buscas e, na terceira posição, a hidroxicloroquina, derivado da cloroquina, com 2,7 milhões¹³.

Em relação a hidroxicloroquina, o ex-presidente utilizou do medicamento a tiracolo em diversos vídeos publicados em redes sociais, aparições públicas e discursos no Palácio do Planalto (Brasília). Em especial, no dia 21 de março de 2020, no *Twitter*, cujo título “Hospital Albert Einstein e a possível cura dos pacientes com o covid-19”, anunciou que o laboratório farmacêutico do Exército Brasileiro iria ampliar a fabricação da hidroxicloroquina¹⁴. Ainda, o Governo Federal da época também contratou “influenciadores” digitais para que realizassem *posts* patrocinados¹⁵ em suas redes sociais, com conteúdos relacionados à indicação dos medicamentos que compõem o “Kit-Covid” em casos do surgimento de sintomas leves da doença, ou seja, o tratamento “precoce” e/ou “preventivo” que não possui comprovação científica.

Na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Pandemia), a farmacêutica Vitamedic apresentou os dados sobre as vendas do medicamento ivermectina, fármaco do “Kit-Covid”. Para fins de comparação, a totalidade de caixas do medicamento vendidas no ano de 2019, não alcançava a marca de seis milhões e um faturamento de R\$ 15,6 milhões. No entanto, a partir da defesa e incentivo ao uso do “Kit-Covid”, em 2020, foram vendidas aproximadamente 76 milhões de caixas

¹² Durante a pandemia o Brasil teve quatro ministros da Saúde. Os médicos Luiz Henrique Mandetta e Nelson Sperle Teich foram os dois primeiros ministros do governo Bolsonaro. O terceiro ministro foi o general Eduardo Pazuello e o quarto ministro e último ocupante do ministério foi o médico cardiologista de Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes (FOLHA DE S. PAULO, 2021).

¹³ A farmacêutica Francielle Mathias, da plataforma Consulta Remédios, explica: “o aumento da aquisição de Ivermectina foi observado porque a Azitromicina e a Hidroxicloroquina, por exemplo, pertencem a portarias de medicamentos controlados, em que a venda não é permitida de forma *on-line*” (VEJA, 2021).

¹⁴ A divergência sobre o uso do fármaco foi a principal causa das demissões dos Ministros da Saúde do seu governo, como os médicos Luiz Henrique Mandetta (ministro entre 1º de janeiro de 2019 até 16 de abril de 2020) e Nelson Sperle Teich (ministro entre 17 de abril e 15 de maio de 2020). Ambas as demissões ocorreram pela discordância com o chefe do Executivo sobre o uso da hidroxicloroquina como medicamento carro-chefe do Governo Federal para o combate a pandemia (UOL, 2021a).

¹⁵ Os influenciadores digitais possuíam roteiro para falar sobre o tratamento precoce do “Kit-Covid” nas suas redes sociais: “No roteiro da ação de publicidade, obtido pela Agência Pública, a Secom orientava a ex-BBB Flávia Viana e os influenciadores João Zoli (747 mil seguidores), Jéssika Taynara (309 mil seguidores) e Pam Puertas (151 mil seguidores) a fazer um *post* no feed e seis stories – todos no Instagram – dizendo para os seguidores que, caso sentissem sintomas da covid, era “importante que você procure imediatamente um médico e solicite um atendimento precoce” (UOL, 2021d).

de ivermectina e o faturamento saltou para R\$ 469,9 milhões. Até o mês de maio de 2021, a empresa vendeu 36 milhões de caixas de medicamentos e obteve um faturamento de R\$ 264 milhões. Salienta-se que, além do aumento exponencial na venda, os preços aumentaram significativamente, segundo a tabela de preços enviada à Comissão Parlamentar de Inquérito (VEJA, 2021c).

Em síntese, durante a pandemia, apenas com o medicamento ivermectina, a farmacêutica Vitamedic, aumentou aproximadamente 1.800% o número de caixas vendidas e em 4.800% o seu faturamento em comparação ao ano de 2020. A empresa teve uma receita de R\$ 734 milhões, apenas com a venda do medicamento ivermectina, o qual não possuía eficácia comprovada contra a Covid-19 (VEJA, 2021c). Assim, dos faturamentos de vendas dos remédios do “Kit-Covid” e Vitamina C, o faturamento de sete empresas apenas com a venda desses medicamentos foi de R\$ 482 milhões entre os meses de janeiro de 2020 até o mês de maio de 2021. No ano de 2019, pré-Covid-19, a comercialização desses medicamentos ficava em torno de R\$ 180 milhões¹⁶.

Em 12 de novembro de 2021, o Ministério da Saúde autorizou uma consulta pública de estudo sobre o tratamento da Covid-19 pelos medicamentos que compõem o “Kit-Covid”, analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao Sistema Único de Saúde (CONITEC). O documento produzido por especialistas trouxe orientações contra o uso da cloroquina, azitromicina, ivermectina entre outros medicamentos sem eficácia no tratamento da doença do Coronavírus (G1, 2021a).

A Comissão de Incorporação de Tecnologia ao Sistema Único de Saúde (Conitec), órgão ligado ao Ministério da Saúde, aprovou na última terça (7/12), o relatório que rejeita o “kit covid” em pacientes que não estão internados. Esta era, desde o começo, a posição do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que integra a Comissão. Com 2.181 páginas, o documento traz contribuições de diferentes setores, inclusive do CNS, que tem em sua composição representação de gestores, prestadores de serviços em saúde, usuários e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS). O relatório da Conitec, em síntese, apresenta a não recomendação de medicamentos como cloroquina/hidroxicloroquina e azitromicina para tratamento precoce da covid-19, pois não há evidência que mostre qualquer benefício clínico. (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2021)

A consulta pública encomendada pelo Ministério da Saúde ficou disponível durante dez dias e poderia ser realizada por qualquer pessoa física na página da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao Sistema Único de Saúde (CONITEC). Após esse período, a comissão se reuniu novamente e avaliou as contribuições, sendo o documento enviado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, a qual estava encarregada de definir se o Kit-Covid seria ou não incorporado ao Sistema Único de Saúde. Destaca-se que o documento tinha como parecer a contraindicação do uso dos medicamentos do “Kit-Covid” (G1, 2021a).

Em janeiro de 2022, especificamente na terça-feira, dia 25, o Ministério da Saúde, através do então ministro Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, declarou que iria “republicar” a nota técnica, indo no sentido oposto ao documento produzido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao Sistema

¹⁶ Com suporte em documentos enviados à Comissão Parlamentar de Inquérito pelas empresas que prestaram depoimento: Abbott, Cristália, EMS, Farmacêutica, Farmoquímica, Momenta Farmacêutica. As empresas farmacêuticas Aspens, Brainfarma e Vitamedic não enviaram dados fechados/finais de seus respectivos faturamentos para a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Todavia, estima-se que o valor total pode ter ultrapassado a marca de R\$ 1 bilhão (UOL, 2021c).

Único de Saúde (CONITEC). A nota republicada indicava o uso da hidroxicloroquina, medicamento do “Kit-Covid”, e afirmava que as vacinas não eram eficazes e seguras para evitar a doença do Coronavírus (VEJA, 2022)¹⁷. Assim, o ministério ratificou a sua defesa pelo uso de medicamentos ineficazes e o desincentivo público em relação a vacinação, indo na contramão das principais sociedades médicas e da Organização Mundial da Saúde (OMS) (VEJA, 2022). A decisão esteve em consonância com a posição do então presidente Bolsonaro, o qual afirmava não ter sido vacinado e representar um dos principais defensores do “Kit-Covid”. Desse modo, a publicação das diretrizes pelo Ministério da Saúde poderiam ser a primeira manifestação oficial sobre o não funcionamento dos medicamentos. Contudo, o Ministério da Saúde corroborou o seu entendimento desde o início da pandemia (G1, 2022a).

A nota técnica publicada pelo Ministério da Saúde que vetou as diretrizes contrapostas ao conjunto farmacológico defendido pelo governo, classificou a hidroxicloroquina como tratamento satisfatório contra a Covid-19 e afirmou que as vacinas não possuíam a mesma efetividade do medicamento. Esse documento, assinado pelo secretário Hélio Angotti Neto, corrobora com a recomendação oficial de tratar pacientes da covid-19, contrariando a ciência e estudos especializados disponíveis há quase dois anos desde o início da pandemia (UOL, 2022b). O secretário apresentou uma tabela na nota técnica colocando a hidroxicloroquina como medicamento eficaz. Registra-se que uma das colunas da nota técnica fazia o questionamento se havia demonstração de efetividade em estudos controlados para a Covid-19, para a hidroxicloroquina a resposta foi “sim” e para as vacinas a resposta foi “não” (UOL, 2022b).

Outro ponto que merece destaque sobre os discursos estatais anticientíficos, reproduzidos pelo Ministério da Saúde e Governo Federal, na defesa do uso da medicalização a partir da hidroxicloroquina, é o seu baixo custo, enquanto as vacinas representam um alto custo econômico para o governo, tendo em vista a necessidade de financiamento da indústria, insumos, logística, armazenamento e recomendação de especialistas (UOL, 2022b). O médico Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho protocolou, em 4 de fevereiro de 2022, recurso administrativo com o intuito de reverter a portaria do Ministério da Saúde. Carvalho é uma das principais referências da área, professor da Universidade de São Paulo (USP) e responsável pela coordenação dos estudos realizados durante o ano de 2021 do grupo de especialistas que redigiu recomendações e diretrizes posteriormente aprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao Sistema Único de Saúde (CONITEC) (G1, 2022b).

Há um caráter peculiar na narrativa propagada pelo Ministério da Saúde e pelo Governo Federal brasileiro, fazendo uso de uma permanente ratificação de desinformação relacionada ao combate a Covid-19, pois o país esteve apartado das orientações provenientes da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao Sistema Único de Saúde (CONITEC) (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2021). A postura é demarcada desde o início da pandemia e, mesmo a partir de estudos científicos comprovados acerca da ineficácia de determinados fármacos e da contraindicação dos países em relação a sua adoção para a doença do Coronavírus, no Brasil, se reafirmou por inúmeros subterfúgios

¹⁷ A nota técnica republicada pela pasta do Ministério da Saúde removeu as tabelas, diretrizes e as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao Sistema Único de Saúde (CONITEC) pela não utilização do “Kit-Covid” para tratamento em pacientes no Sistema Único de Saúde.

o incentivo ao uso do “Kit-Covid” e desestimulo à vacinação, a qual é a única fórmula testada e capaz de proteger de forma satisfatória a evolução do vírus para estágios graves e/ou mortais.

Do mesmo modo, o Governo Federal e o Ministério da Saúde demonstraram profunda indiferença e desprezo pelas mais de 700 mil mortes da Covid-19, pois a cada perda individual ou, ainda, a cada nova “onda” de contágio ou nova variação do vírus, o Governo Federal se manteve firme em sua posição negacionista e anticientífica, posicionando-se a favor de medicamentos ineficazes e contra a vacinação, o isolamento social e o uso de máscaras (RODRIGUES, 2021: 17-9). As perdas singulares e coletivas não causavam indignação pública ou alguma espécie de condoléncia por parte do Governo Federal (tais vidas não são consideradas como passíveis de luto ou de produção da dor sentida em comum) (BUTLER, 2021; HAN, 2021)¹⁸.

A sociedade brasileira durante toda a pandemia caminhou a passos largos sob a marcha dos imperativos econômicos, mesmo que essa política tivesse como resultado a produção acentuada de mortes (RODRIGUES, 2021: 18). Isso significa que a estratégia governamental retratada nos discursos, evidenciada pela cobertura midiática, se deteve a produção massiva de danos sociais contra a população brasileira (através da desassistência, precarização, lesões à saúde física e mental, mortes), potencializando estes efeitos através da produção do discurso científico por parte da indústria farmacêutica.

Considerações finais

A posição do Ministério da Saúde e do Governo Federal sobre o uso do “Kit-Covid”, mesmo a partir de todos os estudos, pesquisas e relatórios produzidos pela comunidade científica, em nível global, assevera a tentativa política e ideológica de prejudicar o esforço coletivo de pesquisadores/as, professores/as, acadêmicos/as e profissionais especializados da área da saúde (médicos, epidemiologistas, infectologistas) na denúncia de inverdades, desinformações e negacionismos por parte do Estado. Os interesses econômicos e políticos do Estado, em conluio com as grandes empresas do ramo farmacêutico, foram priorizados em relação à saúde coletiva local, nacional e global. Os danos sociais foram legitimados e intensificados por meio da desinformação pública e de *fake news* referentes às medicações e tratamentos contra a Covid-19, compondo uma espécie de forma de governar, na qual as intenções políticas e ideológicas produziram mortes (crimes de Estado) e danos em larga escala na sociedade brasileira, especialmente, nas populações vulneráveis.

Recebido em 24 de maio de 2023.
Aprovado em 25 de outubro de 2024.

¹⁸ O ex-presidente Bolsonaro chegou a afirmar que a Covid-19 se tratava de uma “gripezinha” ou “resfriadinho” (BBC, 2020) e, quando foi questionado fora do país sobre o Brasil somar 5.017 mortes por Covid-19 em um único dia, superando a China (país de origem da pandemia), respondeu: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o que?” (G1, 2020b).

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BAKER, Helen. 'State-Corporate Facilitated Harms of the Pharmaceutical Industry: A Gendered Perspective'. *Justice, Power and Resistance: The Journal of the European Group for The Study of Deviance and Social Control*, 3 (1): 89-114, 2019.

BARAK, Gregg. *Unchecked corporate power: why the crimes of multinational corporations are routinized away and what we can do about it*. New York: Routledge, 2017.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BBC. *2 momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de “gripezinha, o que agora nega*, 2020.

BÖHM, María Laura. "El delito de maledesarrollo". In: *Formas contemporáneas de esclavitud y derechos humanos en clave de globalización, género y trata de personas*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. pp. 269-310.

BRAITHWAITE, John. *Corporate crime in pharmaceutical industry*. New York: Routledge, 2013.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antide-mocrática no ocidente*. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

BUTLER, Judith. *A força da não violência: um vínculo ético-político*. São Paulo: Boitempo, 2021.

COHEN, Stanley. *States of denial: knowing about atrocities and suffering*. New Jersey: John Wiley & Sons, 2013.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília De Nardin. Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos Estados e dos mercados. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, 19 (1): 55-90, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE FÁRMACIA. *Vacinas impulsionam lucros bilionários de farmacêuticas*. 19 de novembro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Relatório da Conitec contraindica “Kit covid”, reiterando posição do CNS*, 2021.

DIAS, Felipe da Veiga. *Criminologia Midiática e Tecnopolítica*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* São Paulo: Editora Bertrand Brasil, 2018.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo: por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

FERRARI, Leon. OMS decreta fim da emergência de saúde da pandemia de covid-19 após três anos. *Estadão*, 5 de maio de 2023.

FOLHA DE S. PAULO. *Os ministros da Saúde de Bolsonaro*, 2021.

G1. *Governo avalia distribuir na Farmácia Popular “Kit Covid” com cloroquina, diz Pazuello*. 2020.

G1. *Ministério da Saúde autoriza consulta pública de estudo do “Kit Covid”*, 2021a.

G1. “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?” diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; “Sou Messias, mas não faço milagre”, 2020b.

G1. *Após caos em janeiro, Amazonas tem queda de 80% em mortes por Covid*, 2021b.

G1. *Ministério da Saúde rejeita diretrizes da Conitec de não usar “Kit Covid” para tratamento em pacientes no SUS*, 2022a.

G1. *Em recurso, coordenador de estudo aponta falsidade, calúnia e ilegalidade em nota do governo contra veto ao ‘Kit Covid’*, 2022b.

GÖTZCHE, Peter C. *Medicamentos mortais e crime organizado. Como a indústria farmacêutica corrompeu a assistência médica*. Porto Alegre: Bookman, 2016.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade paliativa: a dor hoje*. Petrópolis: Vozes, 2021.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. Para além da criminologia? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 26 (142): 273-299, 2018.

HULSMAN, Louk. Critical criminology and the concept of crime. *Crime, Law and Social Change*, 10 (1): 63-80, 1986.

MACHADO, Caio C. Viera; SANTOS, João Guilherme Bastos dos; SANTOS, Nina; BANDEIRA, Luiza (orgs.). *Scientific isolation: international trends in misinformation and the departure from the scientific debate*. Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (Laut), 2020.

MORRISON, Wayne. *Criminología, civilización y nuevo orden mundial*. Barcelona: Editorial Anthropos, 2012.

NATURE PORTFOLIO. *SARS-CoV-2*, 2022..

OLIVEIRA, Fátima. *Saúde da população negra*. v. 114. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2003.

OUR WORLD IN DATA. *Coronavirus (COVID-19) Vaccinations*, 2022.

PINTO, Cláudia Du Bocage Santos; MIRANDA, Elaine Silva; CASTRO, Cláudia Garcia Serpa Osório de. O “Kit-covid” e o Programa Farmácia Popular do Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 37, 2021.

RAWLINSON, Paddy; YADAVENDU, Vijay Kumar. Foreign bodies: The new victims of unethical experimentation. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 54 (1): 8-24, 2015.

RIBEIRO, Wandy. *Com pandemia, bayer registra lucro de r\$ 9 bilhões em 2020*, 27 de abril de 2020.

RODRIGUES, Carla. *O luto entre clínica e política: Judith Butler para além do gênero*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SARMIENTO, Camilo Ernesto Bernal; CHAMORRO, Sebastián Cabezas; CUÉLLAR, Alejandro Forero; BEIRAS, Iñaki Riveira; TAMAYO, Iván Vidal; SOARES, Marina Quezado. Para além da criminologia. Um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. *Revista Brasileira de Direito*, 13 (3): 40-79, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Crimes do Estado e Justiça de Transição. *Sistema Penal & Violência*, 2 (2): 22-35, 2010.

STANLEY, Jason. *Como funciona o fascismo. A política do “nós” e “eles”*. Porto Alegre: L&PM, 2018.

TOMBS, Steve; WHYTE, David. Introduction to the Special Issue on Crimes of the Powerful. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 54 (1): 1 – 7, 2015.

UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS (UNISUS). *Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus*, 2020.

UNIVERSO ONLINE (UOL). “Kit covid é kit ilusão”: os dados que apontam riscos e falta de eficácia de tratamento precoce, 2021a.

UNIVERSO ONLINE (UOL). *Servidora da Saúde admite ao MPF que promoveu kit covid no AM*, 2021b.

UNIVERSO ONLINE (UOL). *Farmacêuticas faturam mais de R\$1 bilhão com “Kit Covid” na pandemia segundo relatos à CPI*, 2021c.

UNIVERSO ONLINE (UOL). *MP de Contas apura verba para influencers divulgarem “atendimento precoce”*, 2021(d).

UNIVERSO ONLINE (UOL). *Nota técnica do MS coloca cloroquina como eficaz e vacina como não efetiva*, 2022.

VEJA. *Remédios indicados por Bolsonaro contra Covid-19 lideraram buscas em 2020*, 2021a.

VEJA. *Justiça Federal proíbe propaganda de tratamento precoce e “kit-Covid”*, 2021.

VEJA. *Receita com Ivermectina, remédio do kit Covid de Bolsonaro, saltou 4.800%*, 2021a.

VEJA. *Saúde vai republicar nota com indicação de kit covid com alterações*, 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19) Situation Dashboard*, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El crimen de Estado como objeto de la criminología. In: REY, Sebastián Alejandro; FILARDI, Marcos Ezequiel. *Derechos humanos, reflexiones desde el Sur*. Buenos Aires: Infojus, 2012. pp. 1-19.